

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	3
2ª. Prazo do contrato	3
3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante.....	3
4ª. Obrigações principais do adjudicatário	4
5ª. Local e condições de entrega do bem	4
6ª. Preço contratual.....	5
7ª. Condições de pagamento	5
8ª. Proteção de dados pessoais.....	6
9ª. Penalidades contratuais.....	8
10ª. Dever de sigilo	9
11ª. Força maior	10
12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	10
13ª. Resolução por parte do adjudicatário.....	10
14ª. Foro competente.....	11
15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
16ª. Comunicações e notificações	11
17ª. Termos de desempenho ambientais	11
18ª. Execução do contrato	11
19ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	11
20ª. Legislação aplicável.....	12
1ª. Objeto.....	13
2ª. Quilometragem	13

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

3 ^a . Custo por Quilómetro	13
4 ^a . Entrega do veículo	14
5 ^a . Especificações do Aluguer	14
6 ^a . Especificações de Manutenção e Reparação	17
7 ^a . Outras disposições	18
ANEXO A- Especificações técnicas do veículo	20
1. Características e especificações do veículo	20
2. Atualização de software	21

TÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1ª. Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer operacional de veículo automóvel ligeiro, pelo período de 60 meses cujas características se encontram identificadas no Título II do presente caderno de encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda, para além da cedência do veículo, o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos e manutenção do veículo alugado, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 67 (sessenta e sete) meses²** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no art.º 104.º n.º 1 alínea a) e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
2. O contrato inicia a sua produção de efeitos materiais com a sua assinatura, ficando os efeitos financeiros dependentes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 45.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual.

3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, a entidade adjudicante assegura o abastecimento/carregamento, a lavagem e limpeza do veículo e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

² O prazo de vigência acomoda o prazo para entrega do veículo, que é de 7 meses, e o prazo do aluguer operacional do veículo que corresponde a 60 meses.

- a. Solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as revisões de manutenção definidas pelo fabricante do veículo no programa de manutenção;
- b. Comunicar qualquer avaria que seja detetada no veículo;
- c. Comunicar, no prazo de 4 (quatro) dias, qualquer acidente que se tenha registado com o veículo alugado.

4ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de locação do veículo, nos termos constantes do título II do presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de assegurar o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostose manutenção do veículo alugado, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
2. O adjudicatário fica obrigado a garantir o bem objeto do contrato pelo prazo da locação e a partir da data de entrada em vigor do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega do bem /locação em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

5ª. Local e condições de entrega do bem

1. O veículo objeto do contrato deve ser entregue durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, nas instalações afetas ao Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas –

Divisão Municipal de Conservação, Infraestruturas e Gestão de Frota, sitas na Rua Acácio Lino n.º 69, 4250-013 Porto, no **prazo máximo de 210 dias** após o início da vigência do contrato.

2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. O veículo objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

6ª. Preço contratual

1. Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o preço unitário mensal constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O resultado do preço mensal multiplicado pelo prazo de aluguer definido no n.º 1, cláusula 1ª, título I do presente caderno de encargos **não pode, em qualquer caso, ser superior a 80.000,00€, a que corresponde 1.333,33 €/mês** (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA³ e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a locação, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁴, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas mensalmente.
3. Se o veículo for colocado à disposição da entidade adjudicante numa data diferente do primeiro dia de um mês de calendário, pagar-se-á, pelo período que medeia entre essa data e o último dia do mês, um valor correspondente à fração proporcional do aluguer acordado, aplicando-se a mesma regra para o termo do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

³ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

⁴ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

5. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamaneto Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
6. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
7. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas⁵ definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
8. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
9. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg.

⁵ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

- (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
 3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
 4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Se o adjudicatário não proceder à entrega do veículo no prazo definido no número 1 da Cláusula 4ª do Título II do presente Caderno de Encargos, ser-lhe-á aplicada até à sua entrega ou até à resolução do contrato a multa diária correspondente ao valor diário da renda sem IVA do veículo em questão;
 - b. Se no decurso do incumprimento do prazo definido no número 1 da Cláusula 4ª do Título II do presente Caderno de Encargos a entidade adjudicante recorrer ao disposto no número 2 da mesma cláusula, a multa referida na alínea anterior será substituída pela imputação ao adjudicatário dos custos em que a entidade adjudicante venha a incorrer com o aluguer de veículo nos termos do referido número 2;
 - c. Pelo incumprimento do prazo definido no número 3.3 da Cláusula 5ª do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção de valor correspondente ao valor diário da renda sem IVA do veículo.
 - d. Pelo incumprimento da obrigação constante no número 6.3 da Cláusula 5ª do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada uma sanção de valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da franquía que a entidade adjudicante não pagaria caso tivesse sido cumprida a obrigação em causa, em cada uma das ocorrências participadas à companhia de seguros e ao adjudicatário;
 - e. Pelo incumprimento do disposto no número 4, da Cláusula 5ª, do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual;
 - f. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos definidos no número 5 da Cláusula 5ª e no número 2 da Cláusula 7ª do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção de valor igual ao valor diário da renda sem IVA do veículo.
 - g. Pelo incumprimento das obrigações contratuais sujeitas a prazo de execução não especificamente previsto nas alíneas anteriores, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária até 2% do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento;
 - h. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual;
 - i. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea i) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

10ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

16ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

18ª. Execução do contrato

O fornecimento do bem será executado mediante requisição da entidade adjudicante.

19ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a

- prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
- b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com o TÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente caderno de encargos.

20ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

TÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1ª. Objeto

1. O concurso tem por objeto o aluguer operacional de veículo automóvel ligeiro, de acordo com as especificações técnicas a que se reporta o presente título, incluindo o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos e manutenção e reparação do veículo alugado, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
2. Entende-se por aluguer operacional de veículo, para efeitos do presente concurso, a cedência do veículo automóvel para uso pela entidade adjudicante, incluindo seguro, gestão de sinistros, impostos e, manutenção e reparação do veículo alugado, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

2ª. Quilometragem

1. Estima-se que o veículo percorra 200.000 quilómetros, ao longo dos 60 (sessenta) meses de aluguer.
2. No final do aluguer é determinada a quilometragem efetiva do veículo objeto do concurso e verificado o desvio para mais ou para menos de quilómetros efetivamente percorridos em relação à estimativa prevista no número anterior.
3. Se, no final do aluguer, se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo ultrapassou o número de quilómetros estimado a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de quilómetros percorridos a mais pelo veículo, na base do custo por quilómetro referido na cláusula 3ª do presente título.
4. Verificando-se que a quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo é inferior ao estimado, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante o montante correspondente ao número de quilómetros percorridos a menos pelo veículo, na base do custo por quilómetro referido na cláusula 3ª do presente título.
5. O disposto nos pontos 3 e 4, só terá aplicação se, verificados os desvios a que se reporta o ponto 2, estes forem superiores em 7,5% para mais ou para menos ao número de quilómetros estimados .
6. Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função do número médio de quilómetros realizados diariamente até ao momento da avaria, imputando-se ao veículo esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

3ª. Custo por Quilómetro

1. Para efeitos do disposto nos pontos 3 e 4 da cláusula anterior, o custo por quilómetro será o mesmo.
2. O valor máximo do custo por quilómetro é de 0,0450 €, apenas para os efeitos do disposto nos pontos 3 e 4 da cláusula anterior e quando se verifique que o desvio se encontra acima de 7,5 %.

4ª. Entrega do veículo

1. O adjudicatário obriga-se a entregar a viatura a disponibilizar no âmbito do contrato no prazo máximo de 210 dias.
2. Caso o adjudicatário não cumpra o disposto no ponto anterior, a entidade adjudicante pode recorrer ao aluguer de veículo de característica idênticas, nos termos do disposto no art.º 325.º do CCP.

5ª. Especificações do Aluguer

1. Início e duração do aluguer

Aquando da entrega do veículo é elaborado o respetivo auto de receção e assinado o correspondente contrato de aluguer, que terá a duração máxima de 60 meses.

2. Estado do veículo

- 2.1. O veículo deve ser novo, com a quilometragem mínima necessária para a deslocação até ao local de entrega, contendo combustível ou energia suficiente para percorrer um mínimo de 10 quilómetros a partir do local de entrega.
- 2.2. Caso o adjudicatário entregue o veículo em desconformidade com o disposto no ponto anterior, a entidade adjudicante recusa a sua receção, aplicando-se o disposto no ponto 3 da presente cláusula.

3. Receção do veículo

- 3.1. Com a entrega do veículo, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que está de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção do veículo que é assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.
- 3.2. Se, no decurso da vistoria, se verificar que o veículo não satisfaz todas as exigências do presente caderno de encargos ou não se encontra nas condições estabelecidas, o mesmo não será recebido, ficando tal decisão a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior.
- 3.3. No caso previsto no ponto anterior o adjudicatário fica obrigado a proceder, no prazo a definir pela entidade adjudicante, à substituição dos elementos defeituosos e/ou realização dos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, devendo, após a entrega, ser efetuada nova vistoria, para verificação do disposto nos pontos anteriores.
- 3.4. Para efeitos da vistoria referida no ponto 3.1, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características do veículo determinados pelos representantes da entidade adjudicante, para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

4. Documentação e legalização do veículo

- 4.1. Juntamente com o veículo serão entregues todos os equipamentos, e ou documentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.

4.2. O veículo deve reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

5. Pneus e alinhamento de direção:

5.1. O adjudicatário obriga-se a proceder à substituição de pneus e a efetuar o respetivo alinhamento e equilibragem de rodas, sempre que tal se revele necessário. Em casos de inutilização do pneu ou pneus, o adjudicatário obriga-se a proceder à sua substituição e respetivo alinhamento e equilibragem de rodas no prazo máximo de 4 (quatro) dias.

5.2. O adjudicatário obriga-se ainda a efetuar o alinhamento e equilibragem de rodas, sem que isso esteja dependente de uma eventual necessidade de, em simultâneo, serem substituídos os pneumáticos.

5.3. Os pneus a substituir terão que ser idênticos aos de origem, ou seja, iguais ou equivalentes aos instalados na viatura no momento da sua entrega.

5.4. A substituição apenas será efetuada caso se justifique e analisada caso a caso.

6. Seguros

6.1. Coberturas

O veículo objeto do presente contrato deve compreender seguro que inclua as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil para um capital de 50.000.000 Euros;
- b) Choque, colisão ou capotamento;
- c) Incêndio, raio ou explosão;
- d) Quebra isolada de vidros;
- e) Furto ou roubo;
- f) Assistência em viagem;
- g) O seguro deverá ainda incluir um montante de capital segurado, nunca inferior 1.000,00 €, com exclusão do IVA, para efeitos de recondicionamento do veículo, aquando da restituição deste, no final do contrato.

6.2. Coberturas opcionais

- a) Fenómenos da natureza;
- b) Atos maliciosos ou vandalismo;
- c) Proteção dos ocupantes (incluindo o condutor) para as seguintes coberturas e capitais:
 - morte ou invalidez permanente 25.000 €;
 - despesas de tratamento 2.500 €.

6.3. Franquias

Para as coberturas referidas nas alíneas b), c) e e) do ponto 6.1 e a) e b) do ponto 6.2 deverão ser apresentadas individualmente as prestações com franquias de 2%. Para efeito de cálculo da

franquia, o adjudicatário deve apresentar anualmente e antes da renovação do seguro, o valor pelo qual a viatura se encontrará segurada.

6.4. Prémio de seguro

O valor do prémio de seguro é englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer do veículo.

7. Sinistros

7.1. A gestão dos sinistros é da responsabilidade do adjudicatário, devendo este comunicar, no prazo de 30 dias após o início da execução do contrato, o procedimento a adotar que deverá ter em consideração o disposto no número 2.1 da Cláusula 7ª do presente título.

7.2. O adjudicatário obriga-se a informar a entidade adjudicante sobre a data, hora e local para peritagem do sinistro, a data de início da reparação do veículo, e o respetivo prazo máximo previsto para a reparação.

8. Perda ou destruição total

8.1. Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, cessando para a entidade adjudicante respetiva a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, sem prejuízo do pagamento do valor correspondente à fração proporcional do aluguer acordado, nos termos do n.º 3, da cláusula 7ª. do Título I do presente Caderno de Encargos.

8.2. Em alternativa ao disposto no ponto anterior, por indicação da entidade adjudicante, o adjudicatário deverá substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição, após aceitação pela entidade adjudicante.

8.3. Caso a entidade adjudicante pretenda a substituição do veículo considerado perdido ou destruído, o adjudicatário deverá apresentar as soluções de substituição que tenha disponíveis, no que respeita a especificações técnicas, quilometragem e valor mensal, podendo a entidade adjudicante não aceitar as mesmas. Em caso de não aceitação pela entidade adjudicante, aplica-se o disposto no ponto 8.1.

8.4. A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deve ser tomada nos seguintes prazos:

- a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
- b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a participação do sinistro ao adjudicatário.

9. Impostos

É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos que incidam sobre a utilização do veículo locado, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

10. Restituição do veículo

- 10.1. Decorrido o período do aluguer, o veículo fica disponível para ser objeto de restituição ao adjudicatário, com o combustível ou energia suficiente para percorrer no mínimo 10 (dez) quilómetros, a partir do local de entrega inicial, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, das instalações da entidade adjudicante.
- 10.2. No momento da restituição, o estado em que a viatura se encontra e o número de quilómetros respetivos, é verificado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante, elaborando-se um auto de restituição do veículo.

6ª. Especificações de Manutenção e Reparação

1. Serviços de Manutenção e Reparação

Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação do veículo alugado, ao longo dos 60 (sessenta) meses do aluguer, independentemente da quilometragem que este venha a percorrer nesse período.

1.1. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante do veículo, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes e ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos de lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre duas operações do programa de manutenção;
- b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria do veículo, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal do veículo;
- c) O adjudicatário obriga-se a garantir que no período de contrato, a capacidade da bateria não baixa mais do que 30%, da capacidade total inicial. Caso a capacidade da bateria fique abaixo do mencionado durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a assegurar a substituição da mesma.

2. Programa de Manutenção

O adjudicatário obriga-se a efetuar o programa de manutenção detalhado do veículo proposto e com indicação dos intervalos de quilómetros ou tempo entre revisões, a apresentar até 30 (trinta) dias a contar do envio da nota de encomenda inicial.

3. Instalações de Manutenção

O adjudicatário deve garantir que a rede de oficinas a utilizar para os trabalhos de manutenção do veículo se situa no concelho do Porto e limítrofes. A rede global de oficinas deve ser comunicada à entidade adjudicante, no limite, até 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato.

7ª. Outras disposições

1. Inspeções obrigatórias do veículo

Compete ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer inspeções do veículo, que legalmente se mostrem necessárias realizar, devendo as datas para a realização das inspeções ser comunicadas à entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As deslocações do veículo aos centros de inspeção automóvel e oficinas de reparações técnicas obrigatórias serão efetuadas pelos serviços da entidade adjudicante.

2. Prazo Máximo de intervenção

2.1. Sinistros

- a) A reparação necessária na sequência de sinistros, deverá iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de conclusão da peritagem, sendo que esta deverá ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a comunicação da ocorrência, por parte da entidade adjudicante. Excecionalmente, caso a conclusão da peritagem ou a comunicação da ocorrência ocorra a uma sexta-feira podem estas obrigações ser cumpridas até à terça-feira seguinte, desde que não provoque qualquer inconveniente à entidade adjudicante.
- b) Após o início da reparação e a contar dessa data, no que respeita ao prazo para conclusão da mesma, aplica-se o disposto nas alíneas a) e b) do número 2.2.1 que se segue.

2.2. Avarias

2.2.1. Avarias não imputáveis à entidade adjudicante

- a) O adjudicatário deverá concluir a reparação do veículo, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de comunicação da ocorrência. Excecionalmente, caso a comunicação da ocorrência ocorra a uma sexta-feira pode a reparação ser concluída até à quarta-feira seguinte, desde que não provoque qualquer inconveniente à entidade adjudicante.
- b) Em situações excecionais e mediante apresentação de pedido fundamentado por parte do adjudicatário podem ser acordados entre as partes outros prazos de reparação.

2.2.2. Avarias imputáveis à entidade adjudicante

- a) O adjudicatário deverá efetuar uma análise da origem da avaria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento de comunicação da ocorrência. O adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante, por escrito, o motivo da avaria e os custos associados à reparação, devendo receber a confirmação da aceitação da reparação, após a qual dispõe de 2 (dois) dias para proceder ao início da mesma. Excecionalmente, caso a comunicação da aceitação ocorra a uma sexta-feira podem estas obrigações ser cumpridas até à terça-feira seguinte, desde que não provoque qualquer inconveniente à entidade adjudicante.
- b) Após o início da reparação e a contar dessa data, no que respeita ao prazo para conclusão da mesma, aplica-se o disposto nas alíneas a) e b) do número 2.2.1.

2.2.3. Viaturas de substituição

- a) Em caso de avaria, ou sinistro de causa não imputável à entidade adjudicante, e se esta o requerer, o adjudicatário deverá fornecer uma viatura de substituição, a partir do dia seguinte a contar da comunicação da ocorrência e pelo período correspondente à duração da reparação. Excecionalmente, caso a solicitação de substituição de viatura ocorra a uma sexta-feira pode a mesma ser entregue na segunda-feira seguinte, desde que não provoque qualquer inconveniente à entidade adjudicante.
- b) Caso se venha a reconhecer que o mercado de rent-a-car não possui uma oferta estruturada de veículos híbridos plug-in, poder-se-á considerar viatura de substituição equivalente a combustão.

ANEXO A- Especificações técnicas do veículo

1. Características e especificações do veículo

O veículo a locar deverá ser um veículo automóvel, ligeiro de passageiros, lotação para 5 lugares, híbrido plug-in a gasolina, com motor de cilindrada máxima de 2.000 cm³ e uma autonomia elétrica igual ou superior a 80 km.

O veículo deverá, ainda, comportar as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria tipo sedan, com pelo menos 4 portas e fecho centralizado com comando remoto;
- ii. Lotação de cinco lugares;
- iii. Distância entre eixos deverá ser de pelo menos 2.940 mm;
- iv. Vidros dianteiros e traseiros com comando elétrico;
- v. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis e rebatíveis eletricamente;
- vi. Cortina traseira elétrica e cortinas laterais;
- vii. Vidros traseiros escurecidos;
- viii. Assistente de manutenção de faixa de rodagem;
- ix. Assistentes ativos de apoio à condução;
- x. Ligação USB na zona traseira;
- xi. Tomada 12 V na bagageira;
- xii. Bagageira com comando elétrico;
- xiii. Capacidade mínima da bagageira de 450 litros;
- xiv. Faróis totalmente em LED;
- xv. Sensores de chuva;
- xvi. Cruise control, com controlo de distância para o veículo da frente;
- xvii. Monitorização da pressão dos pneus;
- xviii. Sensores de estacionamento, dianteiros, traseiros e laterais;
- xix. Estofos em couro bege;
- xx. Banco do condutor com regulação em altura;
- xxi. Bancos traseiros aquecidos;
- xxii. Volante com regulação em altura e profundidade;
- xxiii. Apoio de braços dianteiro e traseiro;
- xxiv. Bluetooth compatível com IOS e Android;
- xxv. Sistema de navegação;
- xxvi. Câmara de visão a 360°;
- xxvii. Ar condicionado automático com regulação independente para a zona traseira;
- xxviii. Jantes em liga leve, no mínimo de 19”;

- xxix. A viatura deverá vir equipada com strobs à frente e atrás, sendo que à frente devem ser incorporados na grelha frontal e atrás na chapeleira. Deverá ainda estar munido de strob frontal interior com ligação de isqueiro e uma sirene de 100 W. Todos os strobs devem ser em led azul;
- xxx. Lanterna de porta bagagens recarregável em leds;
- xxxi. Cor do veículo cinzento platinum;

b) MOTOR:

- i. Viatura híbrida plug-in, com cilindrada máxima de 2.000 cm³;
- ii. Motor de combustão a gasolina;
- iii. Potência do motor de combustão: Pelo menos 250 cv;

c) BATERIA E RECARGA:

- i. Tipo: de iões de lítio;
- ii. Capacidade: pelo menos 18 kWh;
- iii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 80 km;
- iv. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

d) TRANSMISSÃO:

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

e) SEGURANÇA:

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição eletrónica da força de travagem;
- ii. Sistema de apoio à travagem;
- iii. Sistema de estabilidade eletrónico;
- iv. Suspensão pneumática.

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;
- ii. Airbags de cortina laterais;
- iii. Airbags laterais traseiros;
- iv. Pré-tensores de cintos de segurança em todos os bancos.

2. Atualização de software

Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a manter o veículo atualizado em termos de software e serviços, nomeadamente, os serviços de controlo remoto do veículo e sistemas de navegação.